



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/ 2015

*“Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Mirassolândia e dá outras providências.”*

**APROVADO**

UNICA Discussão e Votação

28 / 08 / 2015

Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Jairo Leandro Durigan, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Artigo 1º** - Fica organizada a fiscalização do Poder Legislativo do Município sob a forma de sistema, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República.

**Artigo 2º** - Para fins desta norma, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Artigo 3º** - O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos gestores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII – acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

**IX** – averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;

**X** – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Câmara Municipal;

**Artigo 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno os órgãos e agentes públicos da Casa.

**Artigo 5º** - A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo responsável do Controle Interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Do Responsável do Controle Interno**

**Artigo 6º** - O Responsável do Sistema de Controle Interno atuará com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, com a finalidade de:

**I** – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara;

**III** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – exercer o controle na execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fiança;
- VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “resto a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativo, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções gratificadas;



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

**XVI** – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XVII** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## **Seção II**

### **Dos Serviços de Controle Interno**

**Artigo 7º** - O Responsável pelo Controle Interno se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§ 1º - Os serviços seccionais são serviços de controle, instituídos nas unidades administrativas, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do responsável do Controle Interno.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Responsável do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas relacionadas ao controle interno, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional do Controle Interno.

## **Seção III**

### **Da Competência do Responsável do Sistema de Controle Interno**

**Artigo 8º** - Compete ao responsável do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

cumprimento das atribuições do Sistema de Controle, previstos no artigo 2º desta norma.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o Responsável:

- I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria;
- IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município e pela Câmara;
- VII – opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;
- VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- XI – organizará a realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Responsável do Sistema de Controle Interno.

## **Seção IV**

### **Das Garantias do Responsável pelo Controle Interno**

**Artigo 9º** - Constituem-se em garantia do ocupante da Função de Responsável do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta (poderes legislativo e executivo) e indireta (autarquias e fundações), se virem a ser criadas;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – o mandato do Responsável de Controle Interno deverá ser coincidente com o período de vigência do PPa – Plano Plurianual.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Responsável do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em comunicação interna pelo Chefe do Poder.

§ 3º - Os servidores que tiverem acesso às informações de controle interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

## **Seção V**

### **Dos Deveres do Responsável Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

**Artigo 10** – O Responsável cientificará o chefe do Poder Legislativo sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apuração dos atos ou fatos qualificados, de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

**Artigo 11-** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder será organizada pelo Responsável do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único** – Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido do Responsável do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 12** – O Poder Legislativo informará a qualquer cidadão, sindicato ou associação, os dados oficiais do Poder Legislativo relativos à execução dos orçamentos, em site, jornal de circulação local ou em resposta a requerimento.

**Artigo 13** – O Responsável do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

- I - dos processos de expansão da informatização, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Artigo 14** – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

**Artigo 15** – A designação de função gratificada de responsável do Sistema de Controle Interno caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º - A designação de função, poderá ser gratificada com até 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do servidor, de Responsável do Sistema de Controle Interno, deverá ser utilizada exclusivamente para coordenação do Sistema de Controle Interno e será preenchida, exclusivamente, por servidor que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir nível médio ou superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Administração ou Jurídica;
- II – tempo de experiência na administração pública superior a três anos;

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

- I – Estiverem em estágio probatório;
- II – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado e não cumprida;

§ 3º - Caso a Câmara não disponha em seu quadro funcional de servidores de acordo com os requisitos acima, excepcionalmente, poderá ser designado servidor em estágio probatório, sem prejuízo das demais considerações dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

**Artigo 16** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 24 de agosto de 2015.

**Jairo Leandro Durigan**  
**Vereador-Presidente**